



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.773, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre o retorno presencial das atividades escolares na Cidade de Rio Grande da Serra”

CLAUDIO MANOEL DE MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2689, de 24 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Rio Grande da Serra para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o retorno presencial das atividades escolares na Cidade de Rio Grande da Serra, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Fica estabelecido, a contar da data deste decreto, o retorno presencial das atividades escolares, de forma gradual, na rede de ensino privada, para os ensinos infantil, fundamental, do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 3º. O retorno presencial das atividades escolares para a rede estadual, da Cidade de Rio Grande da Serra, será de forma gradual, a partir de 09 de fevereiro de 2021, para os ensinos infantil, fundamental e médio.

Art. 4º. – Fica estabelecido o retorno presencial das atividades escolares, de forma gradual, na rede de ensino pública, do Município de Rio Grande da Serra, a contar de 5 de abril de 2021.

Art. 5º. As instituições de ensino deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Para os ensinos infantil, fundamental e médio:

a) presença limitada a 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados;

b) presença intercalada dos alunos na escola, devendo a escala ser estipulada por cada instituição.





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 6º. Para o funcionamento presencial, das instituições de ensino, deverão ser observadas as seguintes medidas:

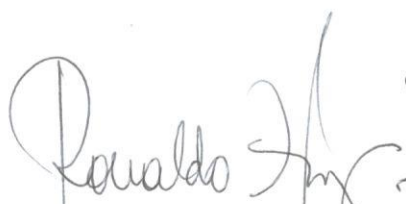
- I - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial;
- II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso ou assentos, sempre que necessário;
- III - utilização dos bebedouros de água potável apenas com copos descartáveis e garrafas próprias;
- IV - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;
- V - não realizar atividades que possam gerar aglomeração;
- VI - manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível;
- VII - limpeza e higienização periódicas dos locais e objetos de uso comum;
- VIII - disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos;
- IX - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;
- X - aferir a temperatura corporal das pessoas restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5°C.

Parágrafo único - Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Rio Grande da Serra e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Secretaria de Educação e Cultura deverá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o retorno gradual das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

Art. 8º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 09 de fevereiro de 2021 - 56º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RONALDO QUEIROZ FEITOSA
Secretário Assuntos Jurídicos


CLAUDIO MANOEL DE MELO
Prefeito


PEDRO WILSON MARQUES ESTANQUERA
Secretário de Governo


MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI
Secretária de Educação e Cultura

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO GRANDE DA SERRA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE**